

PROJETO DE LEI

Nº 483/2013

Veto Nº 04/14

AUTÓGRAFO Nº 345/2013

LEI Nº 10717

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município

de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Novembro de 2013.

PL nº 483/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-112/2013

Processo nº 27.304/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

19 NOV 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

A ausência ou insuficiência de alimentos se constitui em uma das formas mais graves de violação de direito, que constitui um direito social essencial, previsto no art. 6º da Constituição Federal. No município de Sorocaba o acesso dos cidadãos aos serviços de Assistência Social cuja demanda é por alimentos, representa um número significativo do total geral de atendimentos, em especial o público atendido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Atualmente referida demanda tem sido suprida com o repasse de cesta básica alimentar, com produtos previamente estabelecidos adquiridas via licitação que, de modo geral, as empresas fornecedoras vencedoras não são pertencentes e inscritas no município, o que faz com que investimento no atendimento da demanda de alimentação não favoreça o aquecimento do mercado local.

A cesta básica repassada aos municípios apresenta conteúdo padrão que não contempla as especificidades de cada família, seja em conteúdo (produtos não utilizados pelo grupo familiar), seja em quantidade (volume de produtos como o arroz pode ser excessivo para um grupo familiar reduzido, ou insuficiente para um grupo familiar numeroso). Destaca-se que a cesta básica atual não dispõe de frutas, verduras, carnes e não contempla produtos de higiene e limpeza, fundamentais para a dignidade e para a qualidade de vida.

Diante das questões verificadas vem sendo discutida pelas equipes de trabalho dos CRAS, ao longo dos últimos três anos, a adoção de novas estratégias de atendimento, bem como, o levantando experiências de diversos municípios que inovaram nas respostas a tal demanda. Isto posto, foi verificado que a adoção de uma nova metodologia de atendimento à demanda de alimentação vai de encontro com os objetivos e princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, em especial no art. 4º, inciso III – “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”, uma vez que, com a adoção da estratégia de implantação do Vale-Alimentação será oportunizado o exercício de um direito de modo mais autônomo, e exercitado o poder de escolha da família.

É preciso ressaltar que a implantação do Vale-Alimentação como uma forma de garantir o direito à alimentação e o acesso aos produtos essenciais de higiene e limpeza, além de aquecer o comércio local e manter os recursos de investimento social no município, efetivam duas das grandes seguranças que devem ser afiançadas pela política assistencial, que são:

- Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais – “Benefícios eventuais e transitórios que assegurem proteção social básica a pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências e de situações de forte fragilidade pessoal e familiar, especialmente mulheres chefes de família e seus filhos”;

- Segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social – “Provisões e ações profissionais e sociais que desenvolvam o protagonismo e a cidadania.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-19-NOV-2013-15:44-130684-1/6




Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-112/2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBIDO GERAL

-19-NOV-2013-15:44-130684-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Vale Alimentação



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 483/2013

(Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do Município de Sorocaba.

Capítulo I Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso a participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - Possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III - Residirem no Município de Sorocaba - SP.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II - documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; e

III - comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e

II - documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V Do Período de Permanência

Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Capítulo VII Da Forma de Concessão

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I - O Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

II - O cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio-assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VIII Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pactuação quanto aos serviços de apoio sócio-familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Capítulo IX Das competências

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - realizar a gestão do Benefício mediante:

- a) cadastro dos cidadãos e famílias
- b) concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;
- c) responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;
- d) elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio-familiar; e
- e) apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.

II - prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

I - confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II - disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V - acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

VII - realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não-governamental;

II - realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o parágrafo 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

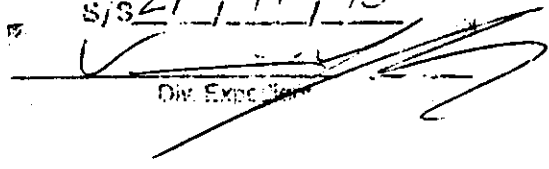
Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

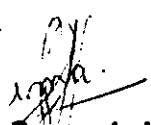
Recebido na Div. Expediente
19 de Novembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

SJS 21 / 11 / 13


Div. Expediente

Recebido em 22/11/13



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

ORÇAO 1 08.00.00 SECR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 48.663.000,00

ESFERA : SEGURIDADE

PROGRAMA

4001 POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL 41.339.800,00

4002 CEFESA DE DIREITOS 7.323.200,00

FUNCAO

08 ASSISTENCIA SOCIAL 48.663.000,00

SUBFUNCAO

241 ASSISTENCIA AO IDOSO 1.136.200,00

242 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA 360.000,00

243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE 2.205.000,00

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA 44.959.800,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA

08.01.00 GABINETE DO SECRETARIO (8808) 48.663.000,00

GRUPO DE DESPESA

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 11.541.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 34.082.000,00

4 INVESTIMENTOS 3.040.000,00

FONTE DE RECURSO

01 TESOURO 42.053.550,00

02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS 1.662.000,00

03 RECURSOS PROPRIOS DE FINS ESPECIAIS DE DESPESA - V 1.600.000,00

05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 3.347.450,00

FONTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	RESERVA DE CONTINGENCIA
TESOURO	11.541.000,00	0,00	27.782.550,00	2.730.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	0,00	0,00	1.662.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS PROPIOS DE UNOS ESPECIAIS DE DESPESA - V 0,00 | 0,00 | 1.540.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00

TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 0,00 | 0,00 | 3.097.450,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00

DOTACAO ORÇAMENTARIA DO ORÇAO

41.339.900,00

PROGRAMA : 4001 POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE FONTE DE RECURSO

800.000,00

08.244.4001.1208 PROTECAO SOCIAL BASICA

800.000,00

INVESTIMENTOS

800.000,00

TESOURO

800.000,00

APLICACOES DIRETAS

FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE () : 11200

150.000,00

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE FONTE DE RECURSO

150.000,00

08.244.4001.1210 PROTECO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

150.000,00

INVESTIMENTOS

150.000,00

TESOURO

150.000,00

APLICACOES DIRETAS

150.000,00

PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE () : 1440

10.000,00

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE FONTE DE RECURSO

10.000,00

08.244.4001.1211 CAD UNICO

10.000,00

INVESTIMENTOS

10.000,00

TESOURO

10.000,00

TAXA DE ATUALIZACAO CADASTRAL (% PERCENTUAL) : 70

50.000,00

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE FONTE DE RECURSO

50.000,00

08.244.4001.1212 PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA

50.000,00

INVESTIMENTOS

50.000,00

TESOURO

50.000,00

APLICACOES DIRETAS

50.000,00

BENEFICIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) : 14243

15.841.000,00

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE FONTE DE RECURSO

11.541.000,00

08.244.4001.2864 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA

9.464.000,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

9.464.000,00

APLICACOES DIRETAS

MUNICIPIO DE SOROCABA
 PROJETO DE LEI
 QUADRO I - B
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO :	DESPESA DE CARATER CONTINUADO (CARATER CONTINUADO) :	0	TESSOURO	9.464.000,00
DESCRICAO :			TESSOURO	2.077.000,00
			TESSOURO	4.000.000,00
			TESSOURO	4.000.000,00
			TESSOURO	300.000,00
			TESSOURO	300.000,00

08.244.4001.2208	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	TESSOURO	7.446.850,00
	PROTECAO SOCIAL BASICA		TESSOURO	7.196.850,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TESSOURO	5.022.000,00
		TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM F:MS LUCRATIVOS	TESSOURO	3.867.000,00
			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	1.045.000,00
			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	109.000,00
		APLICACOES DIRETAS	TESSOURO	2.174.850,00
			TESSOURO	1.178.000,00
		INVESTIMENTOS	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	996.850,00
		APLICACOES DIRETAS	TESSOURO	250.000,00
			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	250.000,00

08.244.4001.2209	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	TESSOURO	5.974.400,00
	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		TESSOURO	5.774.400,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TESSOURO	2.548.800,00
		TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM F:MS LUCRATIVOS	TESSOURO	2.112.800,00
			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	436.000,00
		APLICACOES DIRETAS	TESSOURO	3.225.600,00
			TESSOURO	1.869.000,00
		INVESTIMENTOS	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	1.356.600,00
		APLICACOES DIRETAS	TESSOURO	200.000,00
			TESSOURO	200.000,00

FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADES () : 11200

FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADES () : 446

CS-SIFM		MUNICIPIO DE SOROCABA		CENAX	
		PROJETO DE LEI			
		QUADRO I - B			
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		Página 252	
09.244.4001.2210	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	6.187.000,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.187.000,00
			TRANSF.A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		6.058.000,00
			APLICACOES DIRETAS		5.518.000,00
			TESSOURO		180.000,00
			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		360.000,00
			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		129.000,00
			TESSOURO		129.000,00
09.244.4001.2211	CAD UNICO	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	240.000,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		240.000,00
			APLICACOES DIRETAS		240.000,00
			TESSOURO		240.000,00
09.244.4001.2212	TAXA DE ATUALIZACAO CADASTRAL (% PERCENTUAL) : 70	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	1.610.000,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.610.000,00
			APLICACOES DIRETAS		1.610.000,00
			TESSOURO		1.610.000,00
09.244.4001.2213	BENEFICIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) : 14243	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	3.030.550,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.030.550,00
			APLICACOES DIRETAS		3.030.550,00
			TESSOURO		3.030.550,00

CH-SIPP: MUNICIPIO DE SOROCABA CONAN

PROJETO DE LEI: QUAZRO I - B

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página 253

PROGRAMA: 4002 DESPESA DE DIREITOS FONTE DE RECURSO 7.323.200,00

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE INVESTIMENTOS 220.000,00

08.241.4002.1214 DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO APLICACOES DIRETAS TESOUREIRO 220.000,00

PROJETO : ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30

DESCRICAO : ACOA GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE FONTE DE RECURSO 220.000,00

08.244.4002.1215 DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER INVESTIMENTOS 20.000,00

ACAO APLICACOES DIRETAS TESOUREIRO 20.000,00

PROJETO : ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30

DESCRICAO : ACOA GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE FONTE DE RECURSO 20.000,00

08.244.4002.1217 DEFESA DOS DIREITOS DO JOVEN INVESTIMENTOS 600.000,00

ACAO APLICACOES DIRETAS TESOUREIRO 600.000,00

PROJETO : ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30

DESCRICAO : ACOA GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE FONTE DE RECURSO 600.000,00

08.243.4002.1218 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE INVESTIMENTOS 200.000,00

ACAO APLICACOES DIRETAS TESOUREIRO 200.000,00

PROJETO : ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 3

DESCRICAO : ACOA RECURSOS PROPRIOS DE FOMES ESPECIAIS DE DESPESA - V 140.000,00

08.244.4002.1219 PROMOO DA IGUALDADE RACIAL INVESTIMENTOS 60.000,00

ACAO APLICACOES DIRETAS TESOUREIRO 20.000,00

PROJETO : ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 3

DESCRICAO : ACOA TESOUREIRO 20.000,00

CH-SIPX		MUNICÍPIO DE SOROCABA		CONTA	
		PROJETO DE LEI			
		QUADRO I - B			
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		Página 254	
09.244.4002.1220	ACAO SOBRE DROGAS			200.000,00	
				200.000,00	
				200.000,00	
				200.000,00	
PRODUTO	ACORS DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 10				
DESCRICAO					
09.244.4002.2065	MANUTENCAO E APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS			400.000,00	
				400.000,00	
				400.000,00	
				400.000,00	
PRODUTO	DESPESA DE CARATER CONTINUADO (CARATER CONTINUADO) : 0				
DESCRICAO					
09.241.4002.2214	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO			918.200,00	
				918.200,00	
				918.200,00	
				918.200,00	
PRODUTO	ACORS DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30				
DESCRICAO					
09.244.4002.2215	DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER			65.000,00	
				65.000,00	
				65.000,00	
				65.000,00	
PRODUTO	ACORS DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30				
DESCRICAO					
09.242.4002.2216	DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA			360.000,00	
				340.000,00	
				220.000,00	
				120.000,00	
				65.000,00	
				55.000,00	
				20.000,00	
				20.000,00	
PRODUTO	ACORS DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 3				

CH-SIFPM		MUNICIPIO DE SBOCCABA		CONAR	
		PROJETO DE LEI		Página 255	
		QUADRO I - B			
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
DESCRICAO :					
08.244.4002.2217	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FORTE DE RECURSO		
	DEFESA DOS DIREITOS DO JOVEN				
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000,00	
		APLICACOES DIRETAS	TESOURO	1.000.000,00	
				1.000.000,00	
				1.000.000,00	
DESCRICAO :					
08.243.4002.2218	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FORTE DE RECURSO		
	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.005.000,00	
		TRANSF.A INSTITUCOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	RECURSOS PROPRIOS DE FDS ESPECIAIS DE DESPESA - V	2.005.000,00	
		APLICACOES DIRETAS	TESOURO	1.000.000,00	
				1.000.000,00	
				485.000,00	
				540.000,00	
DESCRICAO :					
08.244.4002.2219	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FORTE DE RECURSO		
	PROMOAO DA IGUALDADE RACIAL				
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		120.000,00	
		APLICACOES DIRETAS	TESOURO	120.000,00	
				120.000,00	
				120.000,00	
DESCRICAO :					
08.244.4002.2220	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FORTE DE RECURSO		
	ACAO SOBRE DROGAS				
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.195.000,00	
		APLICACOES DIRETAS	TESOURO	1.195.000,00	
				1.195.000,00	
				1.195.000,00	
DESCRICAO :					
08.244.4002.2220	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FORTE DE RECURSO		
	ACAO SOBRE DROGAS				
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.195.000,00	
		APLICACOES DIRETAS	TESOURO	1.195.000,00	
				1.195.000,00	
				1.195.000,00	

MUNICIPIO DE SOCORBA

PROJETO DE LEI
QUADRO - B

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORGÃO	UNIDADE	ESFERA	PROGRAMA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FORTE DE RECURSO	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	RESERVA DE CONTINGENCIA	Página
08.00.00	08.01.00	SEGURIDADE	SECT. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL												256
			GABINETE DO SECRETARIO (SERB)												
															48.663.000,00
4001			POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL												41.339.800,00
4002			DEFESA DE DIREITOS												7.323.200,00
08			ASSISTENCIA SOCIAL												48.663.000,00
241			ASSISTENCIA AO IDOSO												1.138.200,00
242			ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA												350.000,00
243			ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE												2.205.000,00
244			ASSISTENCIA COMUNITARIA												44.999.800,00
1			PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS												11.541.000,00
3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES												34.082.000,00
4			INVESTIMENTOS												3.040.000,00
01			TESOURO												42.053.580,00
02			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS												1.662.000,00
03			RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - V												1.600.000,00
05			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS												3.347.450,00
FORTE DE RECURSO															
TESOURO															
			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS					11.541.000,00	0,00	27.782.550,00	2.730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - V					0,00	0,00	1.662.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS					0,00	0,00	1.540.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	3.097.450,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJETO DE LEI:
QUADRO I - B

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página 257

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41.339.800,00

PROGRAMA : 4001 POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE FONTE DE RECURSO

08.244.4001.1208 PROTECAO SOCIAL BASICA INVESTIMENTOS 800.000,00

APLICACOES DIRETAS

800.000,00

PRODUTO : FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADES () : 11200

TESOURO

800.000,00

DESCRICAO :

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE

FONTE DE RECURSO

150.000,00

08.244.4001.1210 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE INVESTIMENTOS

APLICACOES DIRETAS

150.000,00

PRODUTO : PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE () : 1440

TESOURO

150.000,00

DESCRICAO :

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE

FONTE DE RECURSO

10.000,00

08.244.4001.1211 CAD UNICO INVESTIMENTOS

APLICACOES DIRETAS

10.000,00

PRODUTO : TAXA DE ATUALIZACAO CAUSAL (% PERCENTUAL) : 70

TESOURO

10.000,00

DESCRICAO :

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE

FONTE DE RECURSO

50.000,00

08.244.4001.1212 PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA INVESTIMENTOS

APLICACOES DIRETAS

50.000,00

PRODUTO : BENEFICIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) : 14243

TESOURO

50.000,00

DESCRICAO :

ACAO GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE

FONTE DE RECURSO

15.841.000,00

08.244.4001.2064 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

APLICACOES DIRETAS

11.541.000,00

AF. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-ORÇAMENTÁRIA

TESOURO

9.464.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

TESOURO

2.077.000,00

2.077.000,00

4.000.000,00

4.000.000,00

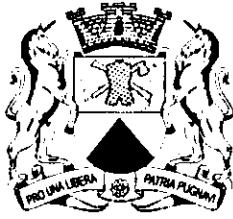
CH-SIFPM		MUNICIPIO DE SOROCABA		CONAN	
		PROJETO DE LEI			
		QUADRO I - B			
		ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
		APLICACOES DIRETAS		Página 258	
		INVESTIMENTOS			
		APLICACOES DIRETAS			
PRODUTO :		DESPESA DE CAPATER CONTINUADO (CAPATER CONTINUADO) : 0			
DESCRICAO :					
		ACAO		FONTE DE RECURSO	
08.244.4001.2208	PROTECO SOCIAL BASICA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.446.850,00	TESOURO	4.000.000,00
		TRANSF.A INSTITUCOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	7.196.850,00		4.000.000,00
			3.867.000,00	TESOURO	300.000,00
		APLICACOES DIRETAS	1.046.000,00	TESOURO	300.000,00
			109.000,00		300.000,00
		INVESTIMENTOS	2.174.850,00		
		APLICACOES DIRETAS	1.178.000,00		
			996.850,00		
		FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE () : 11200	250.000,00		
			250.000,00		
		ACAO	250.000,00		
08.244.4001.2209	PROTECO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.974.400,00	TESOURO	200.000,00
		TRANSF.A INSTITUCOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.774.400,00		200.000,00
			2.546.900,00	TESOURO	436.000,00
		APLICACOES DIRETAS	2.112.900,00	TESOURO	436.000,00
			436.000,00		
		INVESTIMENTOS	3.225.600,00		
		APLICACOES DIRETAS	1.869.000,00		
			1.356.600,00		
		FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE () : 446	200.000,00		
			200.000,00		
		ACAO	200.000,00		
08.244.4001.2210	PROTECO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.187.000,00	TESOURO	6.187.000,00
		TRANSF.A INSTITUCOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	6.088.000,00		6.088.000,00
			5.518.000,00	TESOURO	190.000,00
		APLICACOES DIRETAS	190.000,00	TESOURO	190.000,00
			360.000,00		360.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		MUNICÍPIO DE SCROCMBA		CONAM	
PROJETO DE LEI		QUADRO I - B		Página 259	
APLICACOES DIRETAS					
PRODUTO :	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE () :	1440		TESOURO	129.000,00
DESCRICAO :					129.000,00
GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE					
ACAO					
08.244.4001.2211	CAD UNICO			FONTE DE RECURSO	240.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
APLICACOES DIRETAS					
PRODUTO :	TAXA DE ATUALIZACAO CADASTRAL (% PERCENTUAL) :	70		TESOURO	240.000,00
DESCRICAO :					240.000,00
GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE					
ACAO					
08.244.4001.2212	PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA			FONTE DE RECURSO	1.610.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
APLICACOES DIRETAS					
PRODUTO :	BENEFICIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) :	14243		TESOURO	1.610.000,00
DESCRICAO :					1.610.000,00
GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE					
ACAO					
08.244.4001.2213	BENEFICIOS EVENTUAIS			FONTE DE RECURSO	3.030.550,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
APLICACOES DIRETAS					
PRODUTO :	BENEFICIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) :	128400		TESOURO	3.030.550,00
DESCRICAO :					3.030.550,00
PROGRAMA : +602 DEFESA DE DIREITOS					
ACAO					
08.241.4002.1214	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO			FONTE DE RECURSO	7.323.200,00
INVESTIMENTOS					
APLICACOES DIRETAS					
PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	30		TESOURO	220.000,00
DESCRICAO :					220.000,00
GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE					
ACAO					
08.244.4002.1215	DEPESA DOS DIREITOS DA MULHER			FONTE DE RECURSO	220.000,00
INVESTIMENTOS					
APLICACOES DIRETAS					
TESOURO					
20.000,00					
20.000,00					
20.000,00					
20.000,00					

PRODUTO / DESCRIÇÃO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30				
ACAO	DEFESA DOS DIREITOS DO JOVEN			600.000,00	
				600.000,00	
				600.000,00	
				600.000,00	
					TESOURO
					INVESTIMENTOS
					APLICACOES DIRETAS
PRODUTO / DESCRIÇÃO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30				
ACAO	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			200.000,00	
				200.000,00	
				200.000,00	
				140.000,00	
				60.000,00	
					TESOURO
					RECURSOS PROPRIOS DE FDS ESPECIAIS DE DESPESA - V
					INVESTIMENTOS
					APLICACOES DIRETAS
PRODUTO / DESCRIÇÃO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 3				
ACAO	PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL			20.000,00	
				20.000,00	
				20.000,00	
					TESOURO
					INVESTIMENTOS
					APLICACOES DIRETAS
PRODUTO / DESCRIÇÃO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 3				
ACAO	ACAO SOBRE DROGAS			200.000,00	
				200.000,00	
				200.000,00	
					TESOURO
					INVESTIMENTOS
					APLICACOES DIRETAS
PRODUTO / DESCRIÇÃO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 10				
ACAO	MANUTENCAO E APOYO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS			400.000,00	
				400.000,00	
				400.000,00	
					TESOURO
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES
					APLICACOES DIRETAS
PRODUTO / DESCRIÇÃO :	DESPESA DE CARATER CONTINUADO (CARATER CONTINUADO) : 0				

MUNICÍPIO DE SOROCABA		CORAM	
PROJETO DE LEI		Quadro I - B	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	Página 261
08.241.4002.2214	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO	TESOURO	918.200,00
PRODUTO : ACESSO DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		918.200,00
DESCRICAO :	APLICACOES DIRETAS		918.200,00
	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
08.244.4002.2215	DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	TESOURO	65.000,00
PRODUTO : ACESSO DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		65.000,00
DESCRICAO :	APLICACOES DIRETAS		65.000,00
	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
08.242.4002.2216	DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	TESOURO	160.000,00
PRODUTO : ACESSO DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		160.000,00
DESCRICAO :	TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		140.000,00
	APLICACOES DIRETAS		220.000,00
	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
08.243.4002.2217	DEFESA DOS DIREITOS DO JOVEN	TESOURO	120.000,00
PRODUTO : ACESSO DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		65.000,00
DESCRICAO :	APLICACOES DIRETAS		55.000,00
	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
08.243.4002.2218	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	TESOURO	20.000,00
PRODUTO : ACESSO DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000,00
DESCRICAO :	APLICACOES DIRETAS		20.000,00
	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
08.244.4002.2219	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO	TESOURO	1.000.000,00
PRODUTO : ACESSO DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000,00
DESCRICAO :	APLICACOES DIRETAS		1.000.000,00
	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
08.243.4002.2218	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	TESOURO	2.005.000,00
PRODUTO : ACESSO DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.005.000,00
DESCRICAO :	APLICACOES DIRETAS		1.000.000,00
	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
08.243.4002.2218	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - V	1.000.000,00
PRODUTO : ACESSO DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.005.000,00
DESCRICAO :	APLICACOES DIRETAS		1.005.000,00

PRODUTO DESCRICAO	ACRES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 3	TESSOURO	RECURSOS PROPRIOS DE FOGOS ESPECIAIS DE DESPESA - V
98.244.4002.2219 ACAO PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	120.000,00
			130.000,00
			120.000,00
			120.000,00
		TESSOURO	
PRODUTO DESCRICAO	ACRES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 3	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	
98.244.4002.2220 ACAO ACAO SOBRE DROGAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS	1.195.000,00
			1.195.000,00
			1.195.000,00
			1.195.000,00
		TESSOURO	
PRODUTO DESCRICAO	ACRES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) : 10	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS	1.195.000,00
			1.195.000,00
			1.195.000,00
			1.195.000,00
		TESSOURO	



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 483/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do
Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do
Município (Art. 1º); o Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio
financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos,
contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias,
bem como para a inserção nas políticas básicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do
desenvolvimento local. O benefício visa viabilizar a ampliação de acesso com direito dos
beneficiários aos serviços, bem como a participação nos espaços públicos e deliberativos
(Art. 1º); o Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos
e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o
enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a
manutenção do indivíduo, a unidade e a sobrevivência de seus membros. No caso de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos (Art. 3º); a isenção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constante no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições: possuírem renda capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda; estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e ou sócias, constatadas pela equipe técnica dos CRAS e ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; residirem no Município de Sorocaba (Art. 4º); o atendimento às pessoas ou famílias que necessitem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS. Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos: comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; comprovante de renda. Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será: comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor (Art. 5º); a inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condição de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

refere a Lei avaliar sob os seguintes aspectos: presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS (Art. 6º); o valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (Art. 7º); uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário (Art. 8º); a forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue: o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; o Cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação coma a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos (Art. 9º); o Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio-assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade (Art. 10); para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade (Art. 11); o beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborada pelo assistente social do CRAS, o qual estabelecerá a pactuação quanto aos serviços de apoio sócio-familiar necessário para seu atendimento. O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade. Caberá a Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões. Para cumprimento da Lei as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada (Art. 12); o beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

aquisição de itens variados como alimentos, matérias de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõe a cesta básica. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins (Art. 13); o Vale alimentação é intransferível. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo (Art. 14); a operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: realizar a gestão do Benefício mediante; cadastro dos cidadãos e famílias; concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica; responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido; elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio-familiar; apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Copum de Alimentação à organização parceira; prestar contas ao CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício. Compete à Organização Parceira: confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a PMS; disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales serem distribuídos aos seus beneficiários; credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação considerado a acessibilidade dos beneficiários nos territórios; celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação; acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato; descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato; realizar a prestação de contas conforme Termo de Convênio celebrado com a PMS; efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: deliberar quanto ao repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não-governamental; realizar acompanhamento, controle e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

fiscalização de operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação; avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS e disponibilidade orçamentária (Art. 15); as despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta (Art. 16); vigência da Lei (Art. 17).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL normatiza sobre a instituição do Vale Alimentação no Município, com o intuito, conforme consta na Justificativa deste PL: “de garantir o direito à alimentação e o acesso aos produtos essenciais de higiene e limpeza”. Frisa-se que a Constituição República Federativa do Brasil consagrou o direito a alimentação como um Direito Social, *in verbis*:

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo II

Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

Esse PL visa dar eficácia ao Direito de Alimentação, o qual é consagrado na Constituição da República como um Direito Social, tal direito tem o conceito e abrangência nos seguinte termos:

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamento do Estado Democrático.

Este Projeto de Lei, além de dispor visando a dar eficácia ao Direito Fundamental de Alimentação visa estruturar e dar novas atribuições a órgãos da Administração direta do Município (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social, art. 15), nesta seara a competência para deflagrar o processo legislativo é privativa (exclusiva) do Alcaide, nesse sentido dispõe a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA


Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra guarida na Constituição da República (art. 6º), pois visa dar eficácia ao Direito Fundamental de Alimentação; bem como este PL visa estruturar e dar novas atribuições a órgãos da Administração direta do Município, nesta seara a competência legiferante é privativa do Prefeito, conforme estabelece o inciso IV, art. 38, LOM; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de novembro de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
 PL 483/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 23/29).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, especialmente com o disposto no art. 6º da Constituição Federal¹ e no art. 38, IV da LOMS².

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal
 S/C., 26 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

² Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
 IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

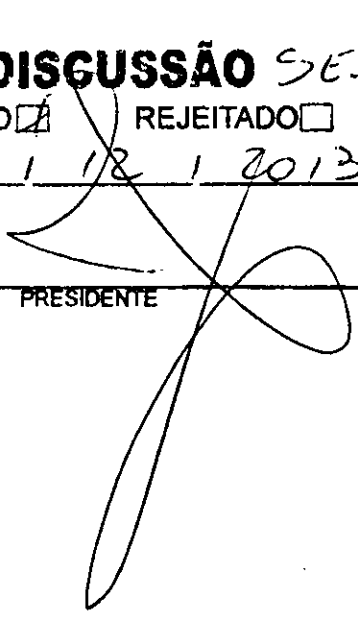


1ª DISCUSSÃO SE. 63/2013

APROVADO REJEITADO
EM 10/12/2013

Ben como c)
emendas 1, 2
e 3

PRESIDENTE

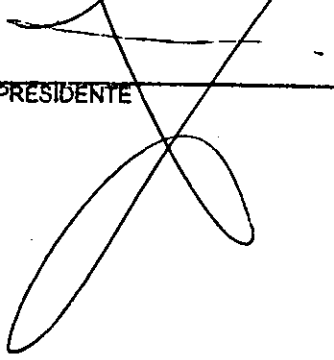


2ª DISCUSSÃO SE. 64/2013

APROVADO REJEITADO
EM 10/12/2013

Ben como c)
emendas 1, 2 e
3/Comissão de
Zoc &

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

P.L. Nº 483/2013

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acresce-se inciso IV ao Art. 4º, com a seguinte redação:

“ IV - O beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno”.

S/S., 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N.º 02 /AO PL N. 483/2013

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do inciso III, do Artigo 4º, que deverá ter a seguinte redação:

“III - Comprovarem residência fixa no Município de Sorocaba - SP, por mais de cinco anos.” (NR)

S/S., 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

P.L. Nº 483/2013

EMENDA ADITIVA Nº 03

Acresce-se inciso III ao §1º do Art. 15º, com a seguinte redação:

“III - Enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização”.

S/S., 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROSEM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo .

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 483/2013

SOBRE: Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do município de Sorocaba.

Capítulo I Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso a participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III - comprovarem residência fixa no município de Sorocaba - SP, por mais de 05 (cinco) anos;

IV - o beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

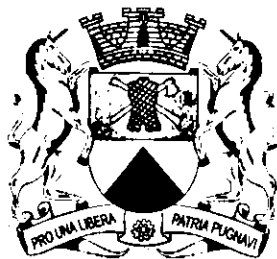
II - documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; e

III - comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V Do Período de Permanência

Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Capítulo VII Da Forma de Concessão

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I - o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

II - o cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio-assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VIII

Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pactuação quanto aos serviços de apoio sócio-familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Capítulo IX Das competências





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - realizar a gestão do Benefício mediante:

- a) cadastro dos cidadãos e famílias
- b) concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;
- c) responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;
- d) elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio-familiar; e
- e) apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.

II - prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício;

III – enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

I - confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II – disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V – acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII - realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não-governamental;

II - realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

S/C.. 10 de dezembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa./

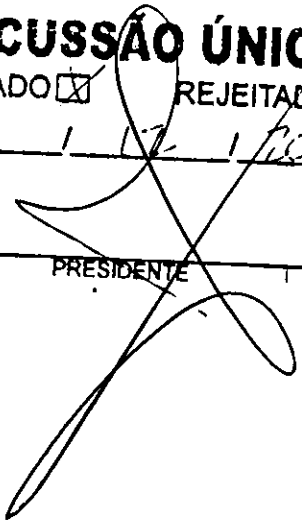


DISCUSSÃO ÚNICA SE-63/2013

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 1 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the decision box area.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1801

Sorocaba, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351 e 352/2013, aos Projetos de Lei nºs 502, 474, 483, 492, 329, 503, 463, 171, 440 e 237/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

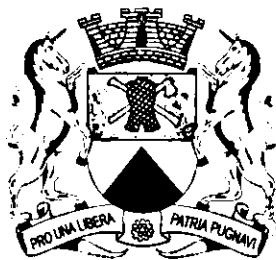
Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

47

Nº

AUTÓGRAFO Nº 345/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 483/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do município de Sorocaba.

Capítulo I Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso a participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III - comprovarem residência fixa no município de Sorocaba - SP, por mais de 05 (cinco) anos;

IV - o beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II - documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e

II - documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V Do Período de Permanência

Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Capítulo VII Da Forma de Concessão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I - o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

II - o cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio-assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VIII

Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pactuação quanto aos serviços de apoio sócio-familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Capítulo IX Das competências

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - realizar a gestão do Benefício mediante:

- a) cadastro dos cidadãos e famílias
- b) concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;
- c) responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;
- d) elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio-familiar; e
- e) apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.

II - prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício;

III – enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

I - confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II – disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V – acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII - realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não-governamental;

II - realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 27.304/2013)

LEI Nº 10.717, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

(Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 483/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do Município de Sorocaba.

Capítulo I

Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso a participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II

Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III

Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - Possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços de Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III - VETADO;

IV - O beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídos no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II - Documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; e

III - Comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e

II - Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - Presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - Identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV

Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V

Do Período de Permanência

Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Capítulo VI

Da Forma de Concessão

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I - VETADO; e

II - O cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 2 DE 3

com outro benefício sócio assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VII
Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pactuação quanto aos serviços de apoio sócio familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Capítulo VIII
Das competências

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - Realizar a gestão do Benefício mediante:
 - a) Cadastro dos cidadãos e famílias
 - b) Concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;
 - c) Responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;
 - d) Elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio familiar; e
 - e) Apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.
- II - Prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício;

III - Enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

I - Confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II - Disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - Credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - Celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V - Acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - Descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII - Realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - Efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não governamental;

II - Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - Deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 18 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-112/2013
Processo nº 27.304/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ausência ou insuficiência de alimentos se constitui em uma das formas mais graves de violação de direito, que constitui um direito social essencial, previsto no art. 6º da Constituição Federal. No município de Sorocaba o acesso dos cidadãos aos serviços de Assistência Social cuja demanda é por alimentos, representa um número significativo do total geral de atendimentos, em especial o público atendido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Atualmente referida demanda tem sido suprida com o repasse de cesta básica alimentar, com produtos previamente estabelecidos adquiridas via licitação que, de modo geral, as empresas fornecedoras vencedoras não são pertencentes e inscritas no município, o que faz com que investimento no atendimento da demanda de alimentação não favoreça o aquecimento do mercado local.

A cesta básica repassada aos municípios apresenta conteúdo padrão que não contempla as especificidades de cada família, seja em conteúdo (produtos não utilizados pelo grupo familiar), seja em quantidade (volume de produtos como o arroz pode ser excessivo para um grupo familiar reduzido, ou insuficiente para um grupo familiar numeroso). Destaca-se que a cesta básica atual não dispõe de frutas, verduras, carnes e não contempla produtos de higiene e limpeza, fundamentais para a dignidade e para a qualidade de vida.

Diante das questões verificadas vem sendo discutida pelas equipes de trabalho dos CRAS, ao longo dos últimos três anos, a adoção de novas estratégias de atendimento, bem como, o levantamento experiências de diversos municípios que inovaram nas respostas a tal demanda. Isto posto, foi verificado que a adoção de uma nova metodologia de atendimento à demanda de alimentação vai de encontro com os objetivos e princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, em especial no art. 4º, inciso III - “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”, uma vez que, com a adoção da estratégia de implantação do Vale-Alimentação será oportunizado o exercício de um direito de modo mais autônomo, e exercitado o poder de escolha da família.

É preciso ressaltar que a implantação do Vale-Alimentação como uma forma de garantir o direito à alimentação e o acesso aos produtos essenciais de higiene e limpeza, além de aquecer o comércio local e manter os recursos de investimento social no município, efetivam duas das grandes seguranças que devem ser alicerçadas pela política assistencial, que são:

- Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais - “Benefícios eventuais e transitórios que assegurem proteção social básica a pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências e de situações de forte fragilidade pessoal e familiar, especialmente mulheres chefes de família e seus filhos”;

- Segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; - “Provisões e ações profissionais e sociais que desenvolvam o protagonismo e a cidadania.”

978-889021-58-71-2701-044-61-
PROCESO Nº 27.304/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-112/2013 - fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Vale Alimentação



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2014.

VETO Nº 04/2014
Processo nº 27.304/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 345/2013 e tendo ouvido a Secretaria de Desenvolvimento Social, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 483/2013, que Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Dentre as emendas apresentadas, necessário vetar as alterações promovidas no inciso III do art. 4º e inciso I do art. 9º pelas seguintes razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social:

Quanto ao artigo 4º, inciso III e IV:

"comprovar residência fixa no município de Sorocaba, por mais de cinco anos".

Com efeito, para justificar e esclarecer melhor tal restrição eis que, tal medida apresenta-se como desnecessária:

O fato de algum cidadão necessitar de tal benefício, e, constar do registro no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal – CADUNICO, já estabelece o recorte socioeconômico. Essa é uma premissa por constar no cadastro.

Isso vale dizer que, na hipótese de candidato, estar em Sorocaba e solicitar benefício, o mesmo será concedido com suporte na avaliação de profissional da Assistência Social desta SEDES.

A análise criteriosa, desenvolvida pelo Serviço Social será fator determinante, evitando assim, o excesso de demanda. Fica, portanto, justificado o veto em relação à emenda proposta.

Quanto ao artigo 9º,

A expressão "**mensalmente**" está equivocada, posto que não deverá existir confecção mensal conforme descreve a letra do referido artigo. O cartão é "permanente", apenas o valor é que será repassado mensalmente, através da Prefeitura para a organização parceira.

Edith Maria Di Giorgi

Secretária de Desenvolvimento Social e Vice Prefeita.




Prefeitura de SOROCABA

58
57

Veto nº 04/2014 – fls. 2.

Por essas razões de ordem técnica resolvo vetar o “inciso III” do art. 4º e o inciso “I” do art. 9º do PL nº 483/2013.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09-06-2014 09:31:04-131857-2/4

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto 04 2014 Aut 345 e PL 483 2013



Recebido na Div. Expediente

09 de Janeiro de 14

[Handwritten mark]

A Consultoria Jurídica e Comissões

04/02/14

[Handwritten signature]

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

58

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO Parcial Nº 04/2014

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 04/2014 ao Projeto de Lei nº 483/2013 (AUTÓGRAFO 345/2013), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do Executivo, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto contrário ao interesse público (fls. 02), vetou-o parcialmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, tendo em vista que o veto teve por fundamento o interesse público o mesmo deve ser encaminhado para a manifestação das Comissões de Mérito, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S/C., 12 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

DS
53

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Veto Parcial n. 04/2014, ao Projeto de Lei n. 483/2013, Autógrafo nº 345/2013, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.


Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

*Manifesto - me em
plenário.*






Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Veto Parcial n. 04/2014, ao Projeto de Lei n. 483/2013, Autógrafo nº 345/2013, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



VETO

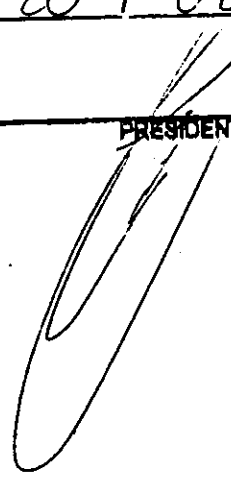
50.06/2014

ACEITO

REJEITADO

EM 20 / 07 / 2014

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

61

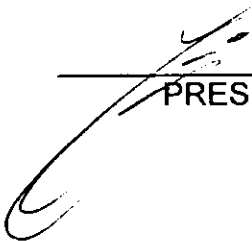
Matéria : VETO 04/2014 - DISC. ÚNICA

Reunião : SO 06/2014
Data : 20/02/2014 - 11:48:24 às 11:49:14
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 20 Parlamentares

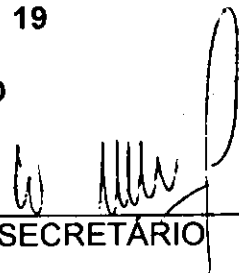
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	11:48:29
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	11:48:36
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:48:53
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	11:48:43
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	11:48:36
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:48:34
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:48:33
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:48:40
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:48:51
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	11:49:09
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:48:31
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:48:45
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	11:48:41
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	11:48:32
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Nao	11:48:37
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	11:48:41
35	RODRIGO MANGA	PP	Nao	11:48:42
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	11:48:41
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Nao	11:48:37

Totais da Votação : SIM 0 NÃO 19 TOTAL 19

Resultado da Votação : REJEITADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0123

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial n. 04/2014, ao Projeto de Lei n. 483/2013, Autógrafo nº 345/2013, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências, foi REJEITADO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

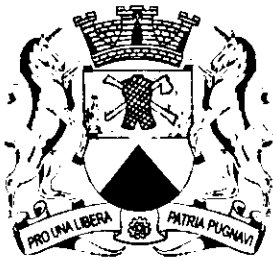
Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

57
63

Nº

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Vencimento de prazo para promulgação do Veto Parcial nº 04/2014 rejeitado*"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do inciso III do art. 4º, e o inciso I do art. 9º da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014, cujo Veto Parcial nº 04/2013 foi rejeitado por esta Casa no dia 20.02.14, e encaminhado à Prefeitura em 24.02.14, venceu no dia 26.02.14.

Atenciosamente,

VINÍCIUS JABER MACHADO
Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

A
Sec. Judiciária

Solicito providências

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

26/02/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Conforme solicitação, passamos a discorrer.

O Veto Parcial nº 04/2014 ao PL nº 483/2013 foi rejeitado em 20 de fevereiro de 2014, sendo o Prefeito Municipal comunicado para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Como isso não ocorreu, temos que o art. 176, §4º do RI:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, tendo decorrido o prazo legal para promulgação e publicação do inciso III do art. 4º e o inciso I do art. 9º da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014, entendemos caber ao Presidente da Câmara promulgá-los.

São essas as considerações.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2014.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0127

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Dispositivos da Lei nº 10.717/2014, para publicação"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos dispositivos cujo *Veto Parcial nº 04/2014 foi rejeitado, referente à Lei nº 10.717/2014*, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Vjm/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

66

Nº

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o **Veto Parcial nº 04/2014**, decreta e eu promulgo o inciso III do art. 4º, e o inciso I do art. 9º, da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014:

“Art. 4º ...

...

III – comprovarem residência fixa no município de Sorocaba – SP, por mais de 05 (cinco) anos;

...”

“Art. 9º ...

I - o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 26 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**TERMO DECLARATÓRIO**

Os dispositivos da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 04/2014, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 26 de fevereiro de 2014.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 1 DE 2

Nº

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 04/2014, decreta e eu promulgo o inciso III do art. 4º, e o inciso I do art. 9º, da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014:

“Art. 4º ...

III – comprovarem residência fixa no município de Sorocaba – SP, por mais de 05 (cinco) anos;

“Art. 9º ...

I - o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 26 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretaria Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624

FOLHA 2 DE 2

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 04/2014, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 26 de fevereiro de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





(Processo nº 27.304/2013)

LEI Nº 10.717, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

(Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 483/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do Município de Sorocaba.

Capítulo I
Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso a participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II
Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III
Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - Possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III – VETADO;

IV – O beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 2.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II - Documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor, e

III - Comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e

II - Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - Presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - Identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV
Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V
Do Período de Permanência

Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Capítulo VI
Da Forma de Concessão

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I - VETADO; e



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 3.

II - O cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VII

Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pactuação quanto aos serviços de apoio sócio familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabilizar-se pela perda do mesmo.

Capítulo VIII
Das competências

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Realizar a gestão do Benefício mediante:

a) Cadastro dos cidadãos e famílias



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 4.

b) Concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;

c) Responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;

d) Elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio familiar; e

e) Apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.

II - Prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício;

III – Enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

I - Confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II – Disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - Credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - Celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V – Acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - Descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII - Realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - Efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não governamental;

II - Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - Deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

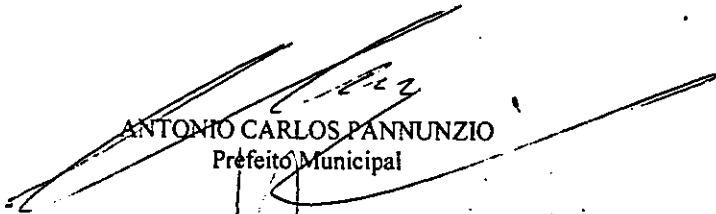


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 5.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

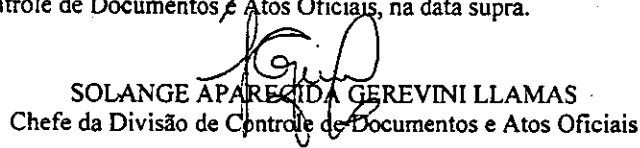


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 6.

Sorocaba, 18 de Novembro de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 112/2013
Processo nº 27.304/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ausência ou insuficiência de alimentos se constitui em uma das formas mais graves de violação de direito, que constitui um direito social essencial, previsto no art. 6º da Constituição Federal. No município de Sorocaba o acesso dos cidadãos aos serviços de Assistência Social cuja demanda é por alimentos, representa um número significativo do total geral de atendimentos, em especial o público atendido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Atualmente referida demanda tem sido suprida com o repasse de cesta básica alimentar, com produtos previamente estabelecidos adquiridas via licitação que, de modo geral, as empresas fornecedoras vencedoras não são pertencentes e inscritas no município, o que faz com que investimento no atendimento da demanda de alimentação não favoreça o aquecimento do mercado local.

A cesta básica repassada aos munícipes apresenta conteúdo padrão que não contempla as especificidades de cada família, seja em conteúdo (produtos não utilizados pelo grupo familiar), seja em quantidade (volume de produtos como o arroz pode ser excessivo para um grupo familiar reduzido, ou insuficiente para um grupo familiar numeroso). Destaca-se que a cesta básica atual não dispõe de frutas, verduras, carnes e não contempla produtos de higiene e limpeza, fundamentais para a dignidade e para a qualidade de vida.

Diante das questões verificadas vem sendo discutida pelas equipes de trabalho dos CRAS, ao longo dos últimos três anos, a adoção de novas estratégias de atendimento, bem como, o levantando experiências de diversos municípios que inovaram nas respostas a tal demanda. Isto posto, foi verificado que a adoção de uma nova metodologia de atendimento à demanda de alimentação vai de encontro com os objetivos e princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, em especial no art. 4º, inciso III – “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”, uma vez que, com a adoção da estratégia de implantação do Vale-Alimentação será oportunizado o exercício de um direito de modo mais autônomo, e exercitado o poder de escolha da família.

É preciso ressaltar que a implantação do Vale-Alimentação como uma forma de garantir o direito à alimentação e o acesso aos produtos essenciais de higiene e limpeza, além de aquecer o comércio local e manter os recursos de investimento social no município, efetivam duas das grandes seguranças que devem ser afiançadas pela política assistencial, que são:

- Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais – “Benefícios eventuais e transitórios que assegurem proteção social básica a pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências e de situações de forte fragilidade pessoal e familiar, especialmente mulheres chefes de família e seus filhos”;

- Segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social – “Provisões e ações profissionais e sociais que desenvolvam o protagonismo e a cidadania.”

9/9-16902-59:51-102-004-61-19-14-11-2013-15-45-130694-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MAIO 2013




PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 7.

SEJ-DCDAO-PL-EX-112/2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Vale Alimentação

PROT. GEM. 19-NOV-2013-15:45-130684-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

GA